



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO RECEBIDO VIA E-MAIL EM 15/04/2019**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 005/2019**  
**PROCESSO 2019020048**

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL**

O Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 220/2018, no uso de suas atribuições e, considerando o pedido de esclarecimento ao Edital realizado via e-mail esclarece:

**DOS ESCLARECIMENTOS:**

1. Esclarecer quanto ao ITEM 57, pertencente ao lote 8 do pregão 005/2019.

Pergunta: Viemos solicitar maiores informações referentes as especificações do item 57 - Lote 08 - Pregão 05/2019:

a) Na descrição consta PAPEL A3, 180 GRAMAS, PACOTE COM 100 FOLHAS. Seria exatamente essa gramatura? A resma com 500 unidades atende a necessidade do órgão?

;

**Resposta ao questionamento:**

No **ITEM 57 do lote 8**, onde se lê em suas especificações "Papel A3, 189 gramas, pacote com 100 folhas", em consulta as áreas técnicas solicitantes a esta contratação e aos setores que realizam o uso do produto em questão, constatou-se que:

1° - A descrição correta do ITEM 57 do lote 8 é: "**PAPEL A3, gramatura: 90g/m<sup>2</sup>, resma/pacote com 100 folhas**".

2° - Quanto a forma de fornecimento, entendemos que o fornecimento por parte do vencedor deste certame em resmas de 500 folhas não prejudica a natureza do objeto, e se é de interesse da administração não haveria problema no fornecimento.

3° - Em análise técnica junto ao setor responsável pela cotação entendemos que o preço apresentado como estimativa do item 57, encontra-se perfeitamente dentro daqueles praticados pelo mercado, sendo assim, não altera a natureza do objeto, e configurado apenas como erro de digitação, a licitação continua sem sofrer alterações na data de sua sessão pública.

4° - Atento aos senhores licitantes, que na hora de cadastrar suas propostas no sistema comprasnet, observem a forma de cadastro para o fornecimento do item junto ao sistema, pois este pregoeiro não se responsabiliza por erros na formalização de vossas propostas e muito menos na forma de alimentação dos lances, e se caso por ventura alguém venha a perder por erro no lançamento do preço, não terá justificativas para recorrer.

OBS: A exemplo: no sistema COMPRASNET, o Item 57 está cadastrado como preço estimado a resma de 100 folhas, e os lances dos licitantes devem ser fornecidos para resma/pacotes de 100 folhas, independentemente da informação de interesse do órgão no fornecimento de resmas de 500 folhas, na concorrência do pregão eletrônico os preços devem ser fornecidos com base no que está cadastrado no sistema (preço para resma de 100 folhas).

Cuiabá/MT, 16 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
ELIAS FRANCISCO DE ASSIS  
Pregoeiro-CREA/MT